

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

SERVIÇOS DE VARREDURA

VIAS PÚBLICAS

E

APLICAÇÃO DE HERBICIDA

**RUAS, ARRUAMENTOS INTERIORES DOS CEMITÉRIOS (3) E NA FEIRA
SEMANAL DE CUSTÓIAS**

CADERNO DE ENCARGOS



UNIÃO DAS FREGUESIAS
• CUSTÓIAS •
LEÇA DO BALIO
† GUIFÕES †

Legislação Aplicada:

**Código dos Contratos Públicos – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua
redação atual.**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, com sede no Largo do Souto, n.º 287, 4460-830 – Custóias MTS, com o telefone n.º 229 511 144 e com o endereço de email:

geral@jf-custoias-lecabalio-guifoes.pt

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento

Concurso Público Urgente n.º 1/2021.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços.

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os contratos)

Objeto Principal - Vocabulário Principal: 90610000-6

Artigo 3.º

Designação do Procedimento

Aquisição de Serviços para Varredura de Vias Públicas e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Ruas, Arruamentos no Interior dos Cemitérios (3) e do Recinto da Feira Semanal de Custóias.

Artigo 4.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, na prestação de serviços de limpeza/varredura urbana, nomeadamente, a prestação de serviços de limpeza e de varredura dos Arruamentos da área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; e aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos Arruamentos da área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões; nos Arruamentos interiores dos Cemitérios de Custóias, Leça do Balio e Guifões, e nos Arruamentos do recinto da Feira Semanal de Custóias.

Artigo 5.º

Preço Base

O preço base da prestação dos serviços para Varredura de Vias Públicas e para Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos em Ruas, Arruamentos no Interior dos Cemitérios (3) e do Recinto da Feira Semanal de Custóias é de € 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos euros), com exclusão do IVA.

Artigo 6.º

Local de Prestação de Serviços

A prestação dos serviços irá incidir na área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos locais identificados em documentos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Duração/Prazo de execução do Contrato

A prestação dos serviços, objeto deste concurso público, terá a duração prevista de 6 meses.

Artigo 8.º

Faturação e Condições de Pagamento

1 – A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas. O pagamento será efetuado por Transferência Bancária, através do IBAN indicado, para o efeito, pelo adjudicatário, ou através de cheque, cruzado e não à ordem em nome da empresa do adjudicatário.

2 – A fatura deverá ser enviada para a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, para o domicílio fiscal: Largo do Souto, n.º 287 – 4460-830 CUSTÓIAS MTS, ou através de correio eletrónico, para o endereço geral@jf-custoiias-lecabalio-guifoes.pt, com a indicação do número de compromisso, sob pena, de ser considerada nula.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Não há lugar a revisão de preços.

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, de que possa vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito do dever de sigilo melhor explicitado supra, toda a informação e documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras autoridades administrativas competentes.

Artigo 10.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 12.º

Penalidades Contratuais

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como, a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por parte do Contraente Público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

a) Desvio do objeto da Prestação de Serviços;

b) A não execução dos trabalhos objeto do contrato, por período superior a 5 dias (prazo contínuo), por fato imputável ao cocontratante;

c) Falta de cumprimento reiterada das obrigações fixadas no contrato;

d) Declaração de falência do adjudicatário;

e) Cedência de posição contratual não autorizada;

f) Violação grave das cláusulas do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – Nos casos previstos no número 1, a União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 15.º

Resolução por parte do Adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução da presente prestação de serviços, designadamente:

- ✘ Responsabilidade civil;
- ✘ Acidentes pessoais;
- ✘ Equipamentos afetos à prestação de serviços;
- ✘ Outros seguros que se mostrem necessários à execução dos serviços.

2 - É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 17.º

Gestor do Procedimento

Nos termos do disposto no artigo 290.º A, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) as funções de Gestor do Contrato serão desempenhadas pelo Presidente da Junta, Eng.º Pedro Miguel Almeida Gonçalves.

Artigo 18.º

Patentes, Licenças e Marcas

1. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos trabalhos da presente prestação de serviços, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.

2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todos os custos associados que tenha de suportar.

Artigo 19.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 20.º

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Local da Prestação do Serviço

A Prestação de serviços realizar-se-á no território da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos locais indicados nos mapas com a identificação das ruas/zonas/locais de limpeza e varredura, e de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, conforme documentos anexos ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Especificações do Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação, das seguintes tarefas:

1 - Limpeza e de varredura dos Arruamentos da área geográfica da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

1.1 - Limpeza/Varredura, manual e/ou mecânica, dos espaços públicos (ruas, praças, largos, travessas, becos, calçadas, e outros arruamentos/espacos), identificados nos documentos anexos ao presente caderno de encargos, dois dias por semana, e sempre que haja qualquer alteração por parte da entidade adjudicante.

1.2 - Este serviço compreende a remoção dos resíduos existentes nos passeios, bermas, faixas de rodagem e lugares/parques de estacionamento, designadamente, papeis, folhas, ervas, pontas de cigarro, terras, areias, plásticos, resíduos domésticos de pequenas dimensões, excrementos de animais, e outros.

1.3 - Remoção de resíduos e desmatação dos espaços públicos não tratados.

1.4 - Limpeza/dessassoreamento/varredura de sarjetas, sumidouros e grelhas, nos arruamentos indicados, nos documentos anexos ao presente caderno de encargos, e outras que vierem a ser identificadas ou construídas posteriormente, de forma a assegurar o livre escoamento das águas pluviais e prevenindo eventuais inundações.

1.5 - Remoção, manual e/ou mecânica, da vegetação dos espaços públicos (ruas, praças, largos, travessas, becos, calçadas, e outros arruamentos/espacos, passeios, bermas, etc), na área total de intervenção.

1.6 - Remoção dos resíduos da via pública resultantes das operações anteriores, para o destino final adequado.

1.7 - Recolha de resíduos das papeleiras.

2 - Fornecimento e Aplicação de Herbicida, nos termos da Lei, à base de ácido pelargónico, precedida de produto à base de flazassulfurão, nos meses de agosto, outubro e dezembro, em todas as áreas identificadas nos documentos anexos, ao presente caderno de encargos.

2.1 - Aplicação de Herbicida, nos termos da Lei, à base de ácido pelargónico , precedida de produto à base de flazassulfurão, três (3) vezes nas ruas identificadas em documentos e plantas anexas ao presente caderno de encargos.

2.2 - Aplicação de Herbicida, nos termos da Lei, à base de ácido pelargónico , precedida de produto à base de flazassulfurão, três (3) vezes nos arruamentos interiores dos cemitérios de Custóias, Leça do Balio e Guifões, cujas plantas se encontram anexas ao presente caderno de encargos.

2.3 - Aplicação de Herbicida, nos termos da Lei, à base de ácido pelargónico, precedida de produto à base de flazassulfurão, três (3) vezes nos arruamentos do recinto da Feira Semanal de Custóias, cuja planta se encontra em documentos anexos ao presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

Destino Final dos Resíduos

1 – Os resíduos sólidos resultantes da limpeza pública serão encaminhados para destino adequado, sendo os encargos resultantes do tratamento da entidade adjudicatária.

2 – Sempre que viável os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados para os respetivos locais de reciclagem.

Artigo 4.º

Condições Gerais de execução de serviços de limpeza e varredura

1 – As operações de limpeza/varredura, manual e/ou mecânica, incidirão sobre os arruamentos delimitados nos documentos anexos ao presente caderno de encargos, com a frequência de dois dias na semana.

2 - A Varredura de arruamento inclui todas as operações necessárias à completa limpeza e remoção dos detritos aí existentes. A intervenção da varredura, manual e/ou mecânica, nos arruamentos inclui:

- a) A limpeza/varredura propriamente dita;
- b) A limpeza de todos os passeios, separadores, bermas, faixas de rodagem, lugares/parques de estacionamento e de circulação de peões;
- c) A limpeza de caldeiras das árvores, com remoção de detritos, ervas ou outra vegetação daninha;

- d) A limpeza e remoção de detritos de canídeos ou de outros animais;
- e) A limpeza de valetas, caso exista, e a desobstrução das bocas de lobo e sarjetas de grelha.

3 – É da responsabilidade do adjudicatário prever o pessoal necessário à execução da varredura, manual e/ou mecânica, nos termos da presente cláusula, para garantir uma eficaz limpeza; quando se verificarem deficiências o adjudicatário obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.

4 – A aplicação terrestre dos produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) deve ser efetuada em combinação e dosagens criteriosamente adequadas, dando cumprimento à legislação e normas em vigor, ao tipo de vegetação, características do solo, efeito desejado, época do ano, condições climáticas ou meio ambiente. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, o uso, manuseamento, e aplicação das substâncias químicas, bem como, qualquer dano que daí resulte.

5 – Os sumidouros, sarjetas e grelhas devem ser limpos periodicamente de forma a manter a funcionalidade dos sistemas de drenagem das águas pluviais. No período anterior às chuvas, deve ser efetuada campanha geral de verificação e limpeza destes órgãos de drenagem.

6 – A limpeza / varredura pública deverá ser efetuada de modo a evitar danos a pessoas e bens.

7 – A execução da limpeza/varredura pública deverá ocorrer em horário diurno, dois dias por semana.

8 – A União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões pode determinar a alteração da frequência fixada caso circunstâncias extraordinárias o justifiquem.

9 – A aquisição e manutenção dos equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento e equipamento de proteção serão da responsabilidade do adjudicatário.

10 – A aquisição, manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos será da responsabilidade do adjudicatário.

11 – As desmatações dos espaços públicos deverão ser efetuadas durante o mês de setembro.

12 – A limpeza/varredura de bermas, nos locais em que os terrenos agrícolas ou outros confinem com a via pública e os muros ou valas apresentem muita vegetação densa, como silvado ou outro, esta deverá ser cortada, devidamente, numa faixa de pelo menos um metro:

- a) A vegetação a cortar e eliminar, não pode molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pela adjudicante de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem;
- b) Retirar os produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
- c) É obrigatória a sinalização do local, com equipamento adequado ao efeito, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecipadamente os locais de limpeza, bem como, o equipamento móvel que esteja a ser utilizado;
- d) Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede aos diversos trabalhos na via, devendo estar devidamente equipado, sinalizado e protegido, de acordo com a legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho;
- e) Sinalização da área do serviço é da responsabilidade do adjudicatário e, como tal, o mesmo será responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou provocado por este;
- f) Deverá ser retirada a sinalização dos serviços quando a mesma não seja necessária.

13 – A aplicação de herbicidas e as desmatações poderão ser ajustadas em função das condições meteorológicas.

14 – Deverão ser recolhidos os resíduos nas papelarias existentes (e a colocar) na área de intervenção, com uma periodicidade adequada à zona em que se insere, de forma a garantir o seu bom estado de limpeza.

Artigo 5.º

Condições Gerais de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

1 - A aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos deve obedecer à legislação e normas em vigor.

O manuseamento e a aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos deve estar em total consonância com os requisitos previstos na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula o uso profissional de produtos fitofarmacêuticos, sem prejuízo do estipulado no Decreto – Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que procede à primeira alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

As normas, acima identificadas, realçam a necessidade de a aplicação dos produtos fitofarmacêuticos obedecerem às regras de higiene e de segurança previstas.

2 - Para cumprimento das normas em vigor, a entidade adjudicatária terá, obrigatoriamente, de possuir 1 técnico responsável e, pelo menos, 4 aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, devidamente credenciados (devendo fazer prova da certificação), e deverá estar dotada, nos termos da lei em vigor, de instalações aprovadas para a prática da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

O Técnico responsável e os Aplicadores dos produtos fitofarmacêuticos devem ter, no mínimo, dois anos de experiência.

3 - Constitui, também, obrigação, e é da sua inteira responsabilidade, da entidade adjudicatária a colocação de avisos, em cada uma das vias, arruamentos, cemitérios, feira, e nos locais que considerar apropriados, em que irão ser aplicados os herbicidas, e sempre que a prestação do serviço ocorrer.

4 - Sem prejuízo do que foi estipulado nos números anteriores, o adjudicatário deverá utilizar, no âmbito da execução da prestação de serviço, apenas, produtos fitofarmacêuticos, à base de ácido pelargónico e flazassulfurão, que constem, obrigatoriamente, da Lista de Produtos Fitofarmacêuticos homologados, para uso profissional, em zonas de limpeza urbana/lazer, pela DGAV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

A entidade adjudicatária está obrigada a entregar os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pela autoridade competente para o efeito, que comprove que a entidade adjudicante é detentora de autorização para a prática de atividade de prestação de serviços de aplicação terrestre, de uso profissional, de produtos fitofarmacêuticos;
- b) Cópias de Cartão de Aplicador Certificado, de produtos fitofarmacêuticos, que comprovem que o titular se encontra habilitado ao exercício das funções, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.
- c) Comprovante de formação de Técnico Responsável de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Meios Humanos

- 1 – O número de trabalhadores alocados à execução dos serviços deverá ser o adequado ao bom desempenho das tarefas que constam do presente caderno de encargos.
- 2 - O pessoal operacional afeto ao serviço deverá estar convenientemente fardado e dotado de meios de proteção individual, em conformidade com a legislação e Higiene e Segurança no Trabalho, devendo o fardamento ser adequado às funções a desempenhar e às condições climatéricas.
- 3 - A entidade adjudicatária é obrigada a manter a disciplina e a boa ordem do pessoal ao seu serviço, nos locais de intervenção.
- 4 - O pessoal operacional afeto ao serviço deverá possuir a robustez física necessária para a função e possuir formação adequada ao desempenho das respetivas funções, devendo, ainda, possuir a necessária sensibilidade para o contacto com os cidadãos que os possam abordar no decurso do desempenho das suas funções.
- 5 - São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço que desempenhar, bem como, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 6 - A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço que desempenhar, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

Artigo 7.º

Meios Mecânicos e Outros

- 1 - A entidade adjudicatária deverá fazer uso dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de limpeza e varredura urbana, aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, pás, vassouras, apanhadores de resíduos carrinhos de varredura, ferros de sarjetas, sopradores, roçadoras, viaturas para transporte de pessoal e materiais, bem como, todas as outras ferramentas e equipamentos que se entendam como necessárias.

2 – São da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária a aquisição dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de limpeza e varredura urbana, aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente, equipamentos de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, os produtos fitofarmacêuticos, pás, vassouras, apanhadores de resíduos carrinhos de varredura, ferros de sarjetas, sopradores, roçadoras, viaturas para transporte de pessoal e materiais, bem como, todas as outras ferramentas e equipamentos que se entendam como necessários.

3 – São da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos com a manutenção e conservação dos recursos mecânicos, ferramentas, utensílios e outros necessários à boa prossecução dos trabalhos de limpeza e varredura urbana, nomeadamente, equipamentos de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, pás, vassouras, apanhadores de resíduos carrinhos de varredura, ferros de sarjetas, sopradores, roçadoras, viaturas para transporte de pessoal e materiais.

4 - A entidade adjudicatária fica sujeita ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, sobre acidentes, relativamente a todos os recursos que constam do ponto n.º 1, do presente artigo, e que se encontrem afetos à prestação dos serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que de tal resultem.

Artigo 8.º

Instalações, Equipamentos e Transportes

1 - A entidade adjudicatária deverá dispor de instalações necessárias para a guarda das viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso pessoal, e adequadas à guarda, armazenamento, acondicionamento, manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei.

2 - Compete à entidade adjudicatária o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, transportes e fornecimento dos produtos necessários à boa execução dos trabalhos.

Artigo 9.º

Danos em Pessoas e Bens

1 - A entidade adjudicatária será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos do seu pessoal, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas e dar conhecimento por escrito à entidade adjudicante, para ficar registado.

A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.

2 - A entidade adjudicatária será, igualmente, responsável por danos causados durante a execução dos trabalhos, a terceiros, quer sejam de danos corporais, quer sejam de natureza material. Terá de reparar os danos com a maior brevidade às suas custas dando conhecimento, por escrito, à entidade adjudicante.

3 - Caso ocorram danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais seja alheio, que sejam por si detetados, deverão ser comunicados, por escrito, à entidade adjudicante, no prazo de 48 horas, devendo fazer prova da sua não responsabilidade, com as devidas provas (fotografias, etc.), para que sejam tomadas as medidas necessárias e ser reposta a situação.

Artigo 10.º

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como “Terceiro”. O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

2 - É da responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

- a) Responsabilidade Civil;
- b) Acidentes Pessoais;
- c) Equipamentos afetos à prestação dos serviços;
- d) Outros Seguros que se mostrem necessários à execução da prestação dos serviços.

3 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador dos serviços fornecê-la no prazo de três (3) dias.

4 – O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 e no n.º 2 válidas até ao termo do contrato.

5 – Os encargos referentes a todos os seguros, bem como, qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 – A União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, fiscalizará toda a atividade do adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

2 – O adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

3 - O adjudicatário deve nomear, internamente, um responsável técnico-operacional, com a qualificação adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante a União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, sobre o andamento dos trabalhos.

4 - Sempre que se verificarem anomalias, as mesmas devem ser comunicadas, por escrito, à entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Casos Fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Casos de Emergência

1 - A entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário ações de limpeza que se destinem à reposição da normalidade em casos de emergência, designadamente, na sequência de intempéries e outras situações extremas.

2 - A entidade adjudicatária deverá dispor de contingente de trabalhadores para apoio a estas situações, mediante solicitação da entidade adjudicante, podendo estas prolongar-se para além do horário normal.

Artigo 14.º

Outros Encargos

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos são encargo do adjudicatário.

Artigo 15.º

Multas e Outras Penalidades

Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das Leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como, a resultante de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.

Artigo 16.º

Forma e horário da prestação de serviço

Os trabalhadores desenvolver-se-ão no horário compreendido entre as 08h00 e as 18h00, dois dias por semana, em dias úteis, entende-se por início do período de trabalho a efetiva realização das tarefas, quer de limpeza e varredura, quer da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, não sendo contabilizado do horário de trabalho o tempo alocado a deslocações do pessoal de e para estaleiro.

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

“VARREDURA DE RUAS”.

ANEXO A

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS/DISTÂNCIA

CUSTÓIAS: 16,00 KM

LEÇA DO BALIO: 17,55 KM

GUIFÕES: 14,33 KM

TOTAL DA DISTÂNCIA: 47.88 KM

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Freguesia	Rua	Distância (m)
Custóias	Beco António José de Almeida	105
Custóias	Calçada de Linhares	75
Custóias	Largo da Capela	610
Custóias	Quelha António José de Almeida	100
Custóias	Rua 26 de Agosto	810
Custóias	Rua Ana Augusta Neves Teixeira	160
Custóias	Rua António José de Almeida	1100
Custóias	Rua da Cal	1415
Custóias	Rua das Carvalhas	1365
Custóias	Rua de Cête	620
Custóias	Rua dos Covelos	170
Custóias	Rua França Borges	475
Custóias	Rua de Gatões	560
Custóias	Rua de Gondivinho	665
Custóias	Rua João Paulo II	135
Custóias	Rua Joaquim Ribeiro	520
Custóias	Rua de Linhares	1380
Custóias	Rua de Linhares de Fundo	250
Custóias	Rua dos Marcos	265
Custóias	Rua Padre António da Silva Ramalho	475
Custóias	Rua das Pias	590
Custóias	Rua da Pinguela	270
Custóias	Rua Salgueiro Maia	520
Custóias	Travessa António José de Almeida	235
Custóias	Travessa da Cal	400
Custóias	Travessa Casais	90
Custóias	Travessa Castro	85
Custóias	Travessa do Cête	150
Custóias	Travessa dos Covelos	90
Custóias	Travessa de Gondivinho	130
Custóias	Travessa Joaquim Ribeiro	435
Custóias	Travessa de Linhares	320
Custóias	Travessa de Linhares de Trás	240
Custóias	Travessa Moínho	80
Custóias	Travessa Padre António da Silva Ramalho	180
Custóias	Travessa das Pias	150

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Custóias	Travessa da Pinguela	160
Custóias	Vieira da Cal	275
Custóias	Vieira Cândido dos Reis	260
Custóias	Vieira do Castro	85
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		16000

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Freguesia	Rua	Distância (m)
Leça do Balio	Alameda Central da Agra	320
Leça do Balio	Alameda do Gestal	75
Leça do Balio	Alameda D. Manuel Martins	380
Leça do Balio	Avenida Quinta do Manso	265
Leça do Balio	Avenida Rodrigues Vieira	280
Leça do Balio	Bairro Nossa Senhora da Conceição	175
Leça do Balio	Pátio Briel	35
Leça do Balio	Pátio Manso	35
Leça do Balio	Praceta Briel	35
Leça do Balio	Praceta da Bela Vista	105
Leça do Balio	Praceta Manso	150
Leça do Balio	Praceta Quinta de Santo António	140
Leça do Balio	Rua António Moreira Ramos	335
Leça do Balio	Rua Alves Redol	275
Leça do Balio	Rua Cais da Estação do Araújo/ Leça do Balio	325
Leça do Balio	Rua Central da Agra	170
Leça do Balio	Rua Central do Chantre	325
Leça do Balio	Rua Central do Manso	125
Leça do Balio	Rua D. Frei Est. Vasconcelos	555
Leça do Balio	Rua da Sabina	505
Leça do Balio	Rua de Redolhos	445
Leça do Balio	Rua do Gestal	240
Leça do Balio	Rua D. Afonso IV	165
Leça do Balio	Rua D. Dinis	420
Leça do Balio	Rua D. Fernando	155
Leça do Balio	Rua D. Frei Aires	310
Leça do Balio	Rua D. Frei Almeida Vasconcelos	520
Leça do Balio	Rua D. Frei Fernão Lopes	130
Leça do Balio	Rua D. Frei João Garcia	275
Leça do Balio	Rua D. Frei Lourenço Nunes	210
Leça do Balio	Rua D. Frei Pedro Vilabrida	150
Leça do Balio	Rua D. Manuel Martins	280
Leça do Balio	Rua D. Pedro I	150
Leça do Balio	Rua Dr. Fernando Sampaio e Castro	130
Leça do Balio	Rua Estação do Araújo	1165
Leça do Balio	Rua Eugénio Franco	75

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Leça do Balio	Rua Fonte da Moura	305
Leça do Balio	Rua Joaquim Ferreira da Costa	330
Leça do Balio	Rua Monte Grande	385
Leça do Balio	Rua Nova do Chantre	670
Leça do Balio	Rua Nova do Monte Grande	280
Leça do Balio	Rua Pereiras	110
Leça do Balio	Rua Pontelhas	705
Leça do Balio	Rua Quinta de Santo António	80
Leça do Balio	Rua Quirães	335
Leça do Balio	Rua Rainha Santa Isabel	380
Leça do Balio	Rua Rio Novo	420
Leça do Balio	Rua Sousa Prata	730
Leça do Balio	Travessa da Cal	445
Leça do Balio	Travessa Central da Agra	75
Leça do Balio	Travessa D. Dinis	150
Leça do Balio	Travessa de Recarei	145
Leça do Balio	Travessa do Gestal	235
Leça do Balio	Travessa D. Frei Almeida Vasconcelos	240
Leça do Balio	Travessa D. Frei João Garcia	240
Leça do Balio	Travessa D. Inês de Castro	285
Leça do Balio	Travessa Dr. Fernando Sampaio e Castro	485
Leça do Balio	Travessa Estação do Araújo	185
Leça do Balio	Travessa Fonte da Moura	75
Leça do Balio	Travessa Manso	40
Leça do Balio	Travessa Monte Grande	105
Leça do Balio	Travessa Ponte de Moreira	135
Leça do Balio	Travessa Ponte dos Ronfes	140
Leça do Balio	Travessa das Pontelhas	175
Leça do Balio	Travessa Quinta de Santo António	55
Leça do Balio	Travessa Sousa Prata	40
Leça do Balio	Vielas Sousa Prata	50
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		17550

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Custóias, Leça do Balio e Guifões		
Freguesia	Rua	Distância (m)
Guifões	Calçada da Fonte	135
Guifões	Calçada Porto Mouro	170
Guifões	Calçada Sul	85
Guifões	Rua da Abelheira	505
Guifões	Rua Bairro Novo	335
Guifões	Rua da Boa Hora	570
Guifões	Rua Cabouco	150
Guifões	Rua Calçada do Norte	250
Guifões	Rua de Dili	290
Guifões	Rua do Ferroviário	680
Guifões	Rua de Gatões	950
Guifões	Rua da Lomba	955
Guifões	Rua Monte dos Pípos	270
Guifões	Rua Monte dos Porridos	375
Guifões	Rua Mundo Novo	320
Guifões	Rua Nova de Monte dos Pípos	225
Guifões	Rua Nova dos Loureiros	400
Guifões	Rua Padre Gaspar Porto Carrero	380
Guifões	Rua das Passagens	680
Guifões	Rua Ponte do Carro	1175
Guifões	Rua Porto Mouro	845
Guifões	Rua Reguinho de Água	720
Guifões	Rua do Ribeiro	160
Guifões	Rua Teófilo Carvalho dos Santos	510
Guifões	Rua de Timor	335
Guifões	Travessa da Boa Hora	290
Guifões	Travessa do Bocelo	100
Guifões	Travessa de Dili	50
Guifões	Travessa da Lomba	415
Guifões	Travessa Monte dos Pípos	180
Guifões	Travessa Monte dos Porridos	280
Guifões	Travessa Nova de Gatões	630
Guifões	Travessa Padre Gaspar Porto Carrero	155
Guifões	Travessa Ponte do Carro	265
Guifões	Travessa Porto de Mouro	130

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Guifões	Travessa de Timor	100
Guifões	Vieira de Gatões	70
Guifões	Vieira da Lomba	90
Guifões	Vieira Porto Mouro	100
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		14325

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

“APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS”

ANEXO B

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS/ *TOTAL DA DISTÂNCIA: 47.86 KM*

2.1 – MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE CUSTÓIAS/ *TOTAL DE ÁREA: 4.050 M²*

2.2 - MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE LEÇA DO BALIO/ *TOTAL DE ÁREA: 2.280 M²*

2.3 - MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE GUIFÕES/ *TOTAL DE ÁREA: 1.266,50 M²*

3 - MAPA / PLANTA FEIRA SEMANAL DE CUSTÓIAS/ *TOTAL DE ÁREA: 27.000 M²*



UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

“APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS”

ANEXO B

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS/DISTÂNCIA

TOTAL DA DISTÂNCIA: 47.86 KM

Custóias, Leça do Balio e Guifões		
Freguesia	Rua	Distância (m)
Custóias	Beco António José de Almeida	105
Custóias	Calçada de Linhares	75
Custóias	Largo da Capela	610
Custóias	Quelha António José de Almeida	100
Custóias	Rua 26 de Agosto	810
Custóias	Rua Ana Augusta Neves Teixeira	160
Custóias	Rua António José de Almeida	1100
Custóias	Rua da Cal	1415
Custóias	Rua das Carvalhas	1365
Custóias	Rua de Cête	620
Custóias	Rua dos Covelos	170
Custóias	Rua França Borges	475
Custóias	Rua de Gatões	560
Custóias	Rua de Gondivinho	665
Custóias	Rua João Paulo II	135
Custóias	Rua Joaquim Ribeiro	520
Custóias	Rua de Linhares	1380
Custóias	Rua de Linhares de Fundo	250
Custóias	Rua dos Marcos	265
Custóias	Rua Padre António da Silva Ramalho	475
Custóias	Rua das Pias	590
Custóias	Rua da Pinguela	270
Custóias	Rua Salgueiro Maia	520
Custóias	Travessa António José de Almeida	235
Custóias	Travessa da Cal	400
Custóias	Travessa Casais	90
Custóias	Travessa Castro	85
Custóias	Travessa do Cête	150
Custóias	Travessa dos Covelos	90
Custóias	Travessa de Gondivinho	130
Custóias	Travessa Joaquim Ribeiro	435
Custóias	Travessa de Linhares	320
Custóias	Travessa de Linhares de Trás	240
Custóias	Travessa Moínho	80
Custóias	Travessa Padre António da Silva Ramalho	180

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Custóias	Travessa das Pias	150
Custóias	Travessa da Pinguela	160
Custóias	Vieira da Cal	275
Custóias	Vieira Cândido dos Reis	260
Custóias	Vieira do Castro	85
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		16000

Custóias, Leça do Balio e Guifões		
Freguesia	Rua	Distância (m)
Leça do Balio	Alameda Central da Agra	320
Leça do Balio	Alameda do Gestal	75
Leça do Balio	Alameda D. Manuel Martins	380
Leça do Balio	Avenida Quinta do Manso	265
Leça do Balio	Avenida Rodrigues Vieira	280
Leça do Balio	Bairro Nossa Senhora da Conceição	175
Leça do Balio	Pátio Briel	35
Leça do Balio	Pátio Manso	35
Leça do Balio	Praceta Briel	35
Leça do Balio	Praceta da Bela Vista	105
Leça do Balio	Praceta Manso	150
Leça do Balio	Praceta Quinta de Santo António	140
Leça do Balio	Rua António Moreira Ramos	335
Leça do Balio	Rua Alves Redol	275
Leça do Balio	Rua Cais da Estação do Araújo/ Leça do Balio	325
Leça do Balio	Rua Central da Agra	170
Leça do Balio	Rua Central do Chantre	325
Leça do Balio	Rua Central do Manso	125
Leça do Balio	Rua D. Frei Est. Vasconcelos	555
Leça do Balio	Rua da Sabina	505
Leça do Balio	Rua de Redolhos	445
Leça do Balio	Rua do Gestal	240
Leça do Balio	Rua D. Afonso IV	165
Leça do Balio	Rua D. Dinis	420
Leça do Balio	Rua D. Fernando	155
Leça do Balio	Rua D. Frei Aires	310
Leça do Balio	Rua D. Frei Almeida Vasconcelos	520
Leça do Balio	Rua D. Frei Fernão Lopes	130
Leça do Balio	Rua D. Frei João Garcia	275
Leça do Balio	Rua D. Frei Lourenço Nunes	210
Leça do Balio	Rua D. Frei Pedro Vilabrida	150
Leça do Balio	Rua D. Manuel Martins	280
Leça do Balio	Rua D. Pedro I	150
Leça do Balio	Rua Dr. Fernando Sampaio e Castro	130
Leça do Balio	Rua Estação do Araújo	1165

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Leça do Balio	Rua Eugénio Franco	75
Leça do Balio	Rua Fonte da Moura	305
Leça do Balio	Rua Joaquim Ferreira da Costa	330
Leça do Balio	Rua Monte Grande	385
Leça do Balio	Rua Nova do Chantre	670
Leça do Balio	Rua Nova do Monte Grande	280
Leça do Balio	Rua Pereiras	110
Leça do Balio	Rua Pontelhas	705
Leça do Balio	Rua Quinta de Santo António	80
Leça do Balio	Rua Quirães	335
Leça do Balio	Rua Rainha Santa Isabel	380
Leça do Balio	Rua Rio Novo	420
Leça do Balio	Rua Sousa Prata	730
Leça do Balio	Travessa da Cal	445
Leça do Balio	Travessa Central da Agra	75
Leça do Balio	Travessa D. Dinis	150
Leça do Balio	Travessa de Recarei	145
Leça do Balio	Travessa do Gestal	235
Leça do Balio	Travessa D. Frei Almeida Vasconcelos	240
Leça do Balio	Travessa D. Frei João Garcia	240
Leça do Balio	Travessa D. Inês de Castro	285
Leça do Balio	Travessa Dr. Fernando Sampaio e Castro	485
Leça do Balio	Travessa Estação do Araújo	185
Leça do Balio	Travessa Fonte da Moura	75
Leça do Balio	Travessa Manso	40
Leça do Balio	Travessa Monte Grande	105
Leça do Balio	Travessa Ponte de Moreira	135
Leça do Balio	Travessa Ponte dos Ronfes	140
Leça do Balio	Travessa das Pontelhas	175
Leça do Balio	Travessa Quinta de Santo António	55
Leça do Balio	Travessa Sousa Prata	40
Leça do Balio	Vielha Sousa Prata	50
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		17550

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Custóias, Leça do Balio e Guifões		
Freguesia	Rua	Distância (m)
Guifões	Calçada da Fonte	135
Guifões	Calçada Porto Mouro	170
Guifões	Calçada Sul	85
Guifões	Rua da Abelheira	505
Guifões	Rua Bairro Novo	335
Guifões	Rua da Boa Hora	570
Guifões	Rua Cabouco	150
Guifões	Rua Calçada do Norte	250
Guifões	Rua de Dili	290
Guifões	Rua do Ferroviário	680
Guifões	Rua de Gatões	950
Guifões	Rua da Lomba	955
Guifões	Rua Monte dos Pípos	270
Guifões	Rua Monte dos Porridos	375
Guifões	Rua Mundo Novo	320
Guifões	Rua Nova de Monte dos Pípos	225
Guifões	Rua Nova dos Loureiros	400
Guifões	Rua Padre Gaspar Porto Carrero	380
Guifões	Rua das Passagens	680
Guifões	Rua Ponte do Carro	1175
Guifões	Rua Porto Mouro	845
Guifões	Rua Reguinho de Água	720
Guifões	Rua do Ribeiro	160
Guifões	Rua Teófilo Carvalho dos Santos	510
Guifões	Rua de Timor	335
Guifões	Travessa da Boa Hora	290
Guifões	Travessa do Bocelo	100
Guifões	Travessa de Dili	50
Guifões	Travessa da Lomba	415
Guifões	Travessa Monte dos Pípos	180
Guifões	Travessa Monte dos Porridos	280
Guifões	Travessa Nova de Gatões	630
Guifões	Travessa Padre Gaspar Porto Carrero	155
Guifões	Travessa Ponte do Carro	265
Guifões	Travessa Porto de Mouro	130

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Guifões	Travessa de Timor	100
Guifões	Vieira de Gatões	70
Guifões	Vieira da Lomba	90
Guifões	Vieira Porto Mouro	100
TOTAL DA DISTÂNCIA EM METROS		14325

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

“APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS”

ANEXO B

2.1 – MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE CUSTÓIAS/ *TOTAL DE ÁREA: 4.050 M²*

LOCALIZAÇÃO: RUA NOVA DE S. GENS – 4460-778 CUSTÓIAS MTS (JUNTO À FEIRA DE CUSTÓIAS)

2.2 - MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE LEÇA DO BALIO/ *TOTAL DE ÁREA: 2.280 M²*

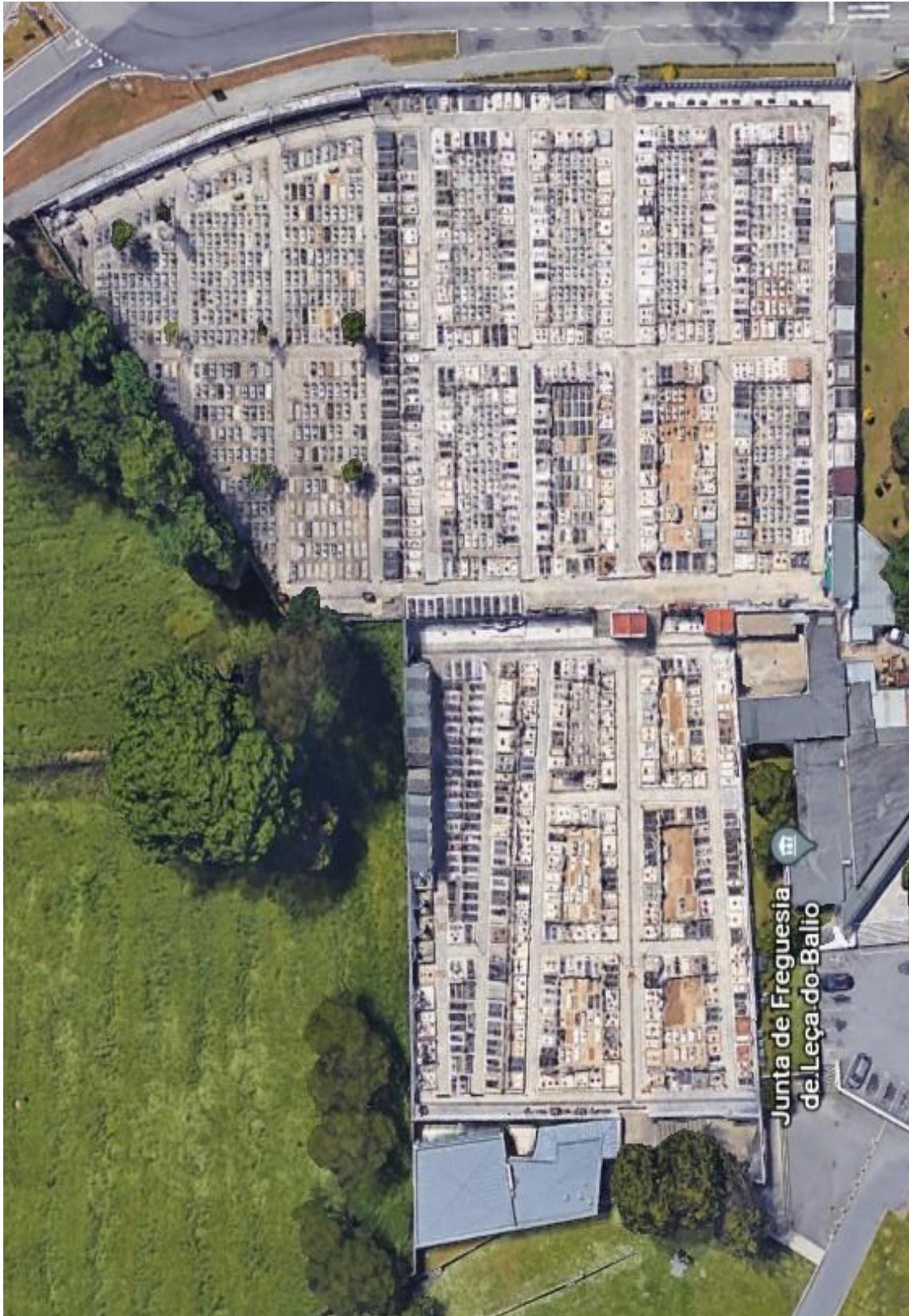
LOCALIZAÇÃO: LARGO DO MOSTEIRO – 4465-703 LEÇA DO BALIO MTS (JUNTO AO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO)

2.3 - MAPA / PLANTA CEMITÉRIO DE GUIFÕES/ *TOTAL DE ÁREA: 1.266,50 M²*

LOCALIZAÇÃO: LARGO PADRE JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, 300 – 4460-033 GUIFÕES (JUNTO AO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE GUIFÕES)

UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES









UF CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 1/2021

“APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS”

ANEXO B

3 - MAPA / PLANTA FEIRA SEMANAL DE CUSTÓIAS/ *TOTAL DE ÁREA: 27.000 M²*

LOCALIZAÇÃO: RUA NOVA DE S. GENS – 4460-778 CUSTÓIAS MTS (JUNTO AO CEMITÉRIO DE CUSTÓIAS)

